



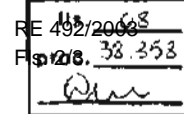
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 492/2003		
Ementa ALTERA O REGIMENTO INTERNO, PARA CONDICIONAR A APRESENTAÇÃO DE PROJETO QUE INSTITUI DATA COMEMORATIVA.		
Data da Norma 20/05/2003	Data de Publicação 23/05/2003	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Resolução nº 704/2003</u> - Autoria: Francisco de Assis Poço		
Status de Vigência Em vigor		
Observações CÂMARA - regimento interno Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO		



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
(proc. 38.358)



RESOLUÇÃO Nº. 492, DE 20 DE MAIO DE 2003

Altera o Regimento Interno, para condicionar a apresentação de projeto que institui data comemorativa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 20 de maio de 2003, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO V-A

Das Datas Comemorativas

Art. 190-A. A instituição de data e/ou evento comemorativo e sua inclusão no Calendário Municipal de Eventos far-se-á mediante as seguintes condições:

I - já ter sido realizado anteriormente, há no mínimo dois anos, em anos subseqüentes;

II - instrução do projeto com os seguintes documentos, fornecidos pela entidade promotora:

a) prova de constituição legal;

b) prova de atuação numa das seguintes áreas:

1. turismo;

2. cultura;

3. recreação;

4. esporte;

5. assistência social;

6. representação profissional;

7. manifestação de concordância com a instituição oficial e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos;

8. objetivos do evento;

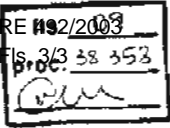
9. relatório dos eventos realizados nos dois últimos anos.

§ 1º. Para projeto de iniciativa de Vereador para evento promovido por órgão público aplicam-se apenas as disposições do inciso I e dos itens 7 a 9 da letra b do inciso II.

§ 2º. Excetuam-se do disposto neste capítulo os projetos de iniciativa do Executivo.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Resolução nº. 492/03 - fls. 2)

§ 3º. Cada vereador só poderá apresentar, anualmente, dois projetos de instituição e/ou inclusão no Calendário Municipal de Eventos de data e/ou evento comemorativo.

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias." (NR)


Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de maio de dois mil e três
(20/05/2003).



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio de dois mil e três (20/05/2003).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa